



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

### Resolução Nº 24, de 15 de abril de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- **Considerando** o Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa e dá outras providências.

- **Considerando** a Resolução CIT nº 02 de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitado as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.

- **Considerando** a Portaria nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde.

- **Considerando** o decreto Estadual Nº 728, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Serviço de Verificação de Óbitos da Secretaria de Estado da Saúde Pública, durante a pandemia pelo COVID-19.

- **Considerando** a necessidade de adoção de providencias em relação ao manejo de corpos no contexto das doenças e a excepcionalidade da Covid-19 que tem ocasionado um considerável número de óbitos em domicílio sem assistência médica, onde a autópsia verbal é uma estratégia que possibilita agilizar a liberação de corpos para sepultamento através da emissão da declaração de óbito após investigação médica do óbito em domicílio.

- **Considerando** a necessidade de garantir o pleno funcionamento do serviço de Verificação de Óbito - SVO da Região Metropolitana I e elucidar as causas básicas de morte.

- **Considerando** a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica para realizar análise dos óbitos ocorridos no domicílio, sem assistência médica, independente da causa suspeita, através da realização de entrevista com familiares próximos a quem faleceu e uma análise externa do corpo (autópsia verbal) para emissão de Declaração de Óbito.

- **Considerando** que na Tabela SIGTAB/DATASUS/MS não há precificação para o procedimento de autópsia verbal.

- **Considerando** o Regulamento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar *ad referendum*, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

#### Resolve:

**Art. 1º** - Pactuar "**Ad Referendum**" a adoção de valor de referência para contratação de atividades a serem desenvolvidas pelo SVO/Autopsia Verbal da Região Metropolitana I, conforme valor constante na tabela abaixo.

PROCEDIMENTO	Valor total (plantão de 12 hs +10%de adicional de insalubridade*) constante na tabela SESPA.
Autopsia Verbal (Realização de entrevista com familiares próximos a quem faleceu e uma análise externa do corpo)	R\$ 1.485,00

**Art. 2º** - O funcionamento do serviço será de 24hs semanais incluindo finais de semana, pontos facultativos e feriados, com duas equipes formadas por 1 médico, 1 motorista e 1 técnico de Enfermagem.

**Art. 3º** A empresa a ser contratada terá responsabilidade sobre a remuneração dos profissionais médicos, ficando a SESP/PA responsável pela remuneração dos demais profissionais que compõe as equipes, bem como a disponibilidade dos veículos.

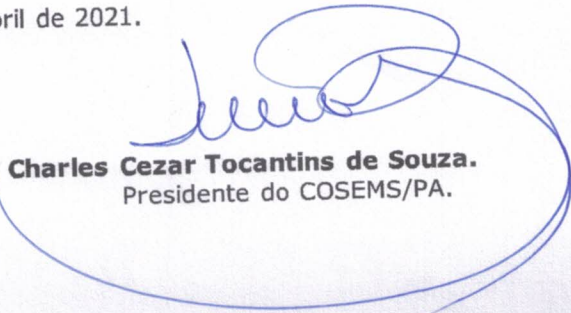
**Art. 4º** - O valor a ser pago ao profissional médico que exercerá suas funções em regime de plantão de 12 hs foi determinado com base no valor de um plantão médico acrescido de 10% de adicional de insalubridade obedecendo os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de abril de 2021.



**Romulo Rodovalho Gomes.**  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.



**Charles Cezar Tocantins de Souza.**  
Presidente do COSEMS/PA.